



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

C - Comissão de Justiça e Redação

C - Comissão Direitos Pessoa Deficiente

C - Comissão de Ordem Social

C - Comissão de Administração Pública

C - Comissão de Administração Financeira

C - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI Nº 6978/2013

Às Comissões, em 05/02/2013

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO VIÚVAS DA NEIDINHA.

Anotações: Req. nº 01/2013 - Viúvas

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>1404</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>05.02.13</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6978/2013

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A
ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO VIÚVAS DA
NEIDINHA.**


AUTOR: VER. RAFAEL HUHNS

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.526.509/0001-14, com sede na Avenida São Francisco, n.º 213 bairro Primavera, nesta cidade, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas sob o n.º BWB 13.881 a 13.890, no dia 16 de janeiro de 2013, no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 05 de Fevereiro de 2013.


Dulcineia Costa
Presidente da Mesa


Ayrton Zorzi
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6978/2013

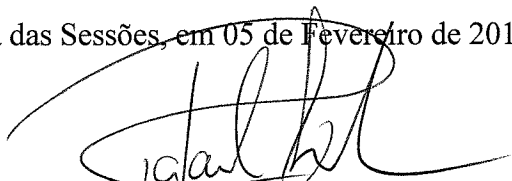
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO VIÚVAS DA NEIDINHA.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

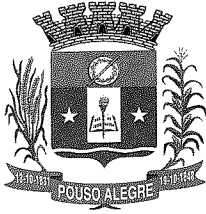
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.526.509/0001-14, com sede na Avenida São Francisco, n.º 213 bairro Primavera, nesta cidade, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas sob o n.º BWB 13.881 a 13.890, no dia 16 de janeiro de 2013, no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de Fevereiro de 2013.



RAFAEL HUHN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Entidade Cultural Associação Carnavalesca Viúvas da Neidinha é uma legítima representante de um dos principais segmentos da cultura popular brasileira, o carnaval. O presente Projeto de lei destina-se declarar de utilidade pública a referida entidade que presta importantes serviços à comunidade de Pouso Alegre.

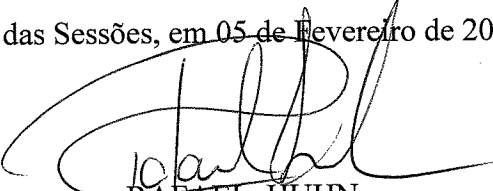
Percebendo a falta de um Bloco que divertisse e levasse o Público as gargalhadas e a vontade também de relembrar o Bloco Carnavalesco “Madames da Society” (sucessos em meados dos Anos 70) um grupo de amigos resolveu transformar de o que era uma festa de amigos, num Bloco Caricato e ir para avenida levando esta alegria.

A formação da Associação Carnavalesca Bloco “Viúvas da Neidinha” aconteceu no dia 02 de fevereiro de 2011. Deu-se inicio a primeira reunião de fundação do Bloco, para eleição dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, e estabelecimento do Estatuto Social da Associação.

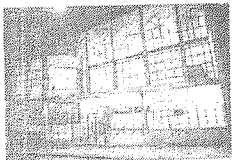
A Associação carnavalesca, sem fins lucrativos, terá como finalidade, promover, integrar, confraternizar, divertir e principalmente homenagear a Sr^a Neide Maria da Silva, mas conhecida como “Neidinha” falecida em 2010, porem figura que se tornou querida e bastante popular em nossa cidade.

Diante do exposto, peço a aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, em 05 de Fevereiro de 2013.



RAFAEL HUHN
VEREADOR



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Atestado

Declaro para os devidos fins que a Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha, esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 2 anos, conforme Estatuto e atas anexos.

Sem mais.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Vereadora Dulcinéia Costa

Presidente da Câmara de Pouso Alegre

Atestado comprovado
com análise
dos documentos pelo
Jurídico da casa

22/01/13



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000

FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014

E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO MUNICIPAL DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

I – IDENTIFICAÇÃO	
RAZÃO	SOCIAL <u>Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da</u> <u>Neidinha</u>
SIGLA	
ESTRUTURA LEGAL	<u>Organização sem fins lucrativos</u>
II – ENDEREÇO	
RUA	<u>Av. São Francisco, 213</u>
BAIRRO	<u>Primavera</u>
MUNICÍPIO	<u>Pouso Alegre</u>
UF	<u>MG</u>
CEP	<u>37.55009</u>
FONE	<u>(35) 9984.7445</u>
FAX	
CAIXA POSTAL	
III – REGISTRO	
DATA DA FUNDAÇÃO	<u>02/02/11</u>
Nº CNPJ	<u>13.526.5090001-14</u>
Nº E DATA DO REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO	<u>BWB 13893 de 16/01/13</u>
Nº E DATA DO REGISTRO DO ESTATUTO	<u>BWB 13881 a 13890 de 16/01/13</u>
IV – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	
<u>Desfile Carnaval (Bloco Carnavalesco)</u>	
V – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:	
<u>Formaliza por meio deste pedido a intenção</u> <u>de conseguir o título de utilidade pública</u> <u>municipal para assoc. acima citada</u>	
VI – RESPONSÁVEL(EIS) LEGAL(IS) PELA ENTIDADE	
NOME	<u>Karina Nuvana Ribeiro</u>
END./FONE	<u>Av. São Francisco - 213</u>
DATA E ASSINATURA	<u>Karina Nuvana Ribeiro</u>

Atestado

Declaro para os devidos fins que a **Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha**, esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 2 anos, conforme Estatuto e atas anexos.

Sem mais.

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2013.



José Clévio de Paula
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Lei Ordinária nº 4517/2006 de 09/11/2006

Imprimir

Voltar

Ementa

ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS, REVOGA A LEI Nº 2766/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Alteração / Revogação

Autor: Vereador Nelson Pereira Rosa

Texto

Art 1º- As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de Lei específica, com validade de 02(dois) anos, desde que atendidos os requisitos da presente Lei.

Parágrafo único- A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será expedida através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 02(dois) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.

Art 2º- O Projeto de Lei dispendo sobre a utilidade pública será de iniciativa concorrente dos Poderes constituídos do Município de Pouso Alegre, instruído com as seguintes documentações:

- I- Declaração de que a requerente encontra-se formalmente constituída no Município de Pouso Alegre;
- II- Comprovação de personalidade jurídica através da apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de sua fundação e de seu Estatuto Social, em sendo a entidade fundação, seu Estatuto deverá obedecer aos preceitos constantes dos arts 62 a69 do Código Civil e arts 1.199 a1.204 do Código do Processo Civil;
- III- Apresentação de cópias autenticadas de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ , do Alvará de localização expedido pela Prefeitura de Pouso Alegre e da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;
- IV- Cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias e respectivas Atas de Assembléias que as aprovaram;
- V- Ata da eleição da Diretoria atual;
- VI- Cópia atualizada do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais que lhes possam onerar;
- VII- Comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VIII- Que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos dos 02(dois) últimos anos, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;
- IX- Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente;
- X- Atestado de autoridade local(Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento nos 02(dois) últimos anos, com exata observância dos princípios estatutários;

§ 1º- A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do projeto

de lei.

§ 2º- O Conselho Municipal da área específica em que o solicitante atua, quando existente, deverá ser consultado e emitir parecer sobre o pedido.

Art 3º- Não serão declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e fundações cujos estatutos contenham dispositivos que impeçam a admissão de pessoas que se enquadrem nas suas finalidades sociais ou que atendam exclusivamente seus sócios ou dependentes.

Art 4º- Será suspenso o registro das entidades de que trata o art 1º, retro, pelo tempo que entender necessário o Conselho Municipal de Assistência Social, caso as mesmas deixem de atender a demanda existente, solicitadas pelos órgãos competentes, sem a devida justificativa, cessando a suspensão quando houver a de regularização.

Art 5º- Rejeitado a projeto de lei de que trata o art 2º, retro, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art 6º- O nome e as características das sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública terão que, obrigatoriamente ser registrados nos Conselhos Municipais competentes, conforme a sua natureza.

Art 7º- As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, aos Conselhos Municipais competentes e ao Ministério Público:

I- balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa, com o parecer do Conselho Fiscal;

II- plano anual das atividades efetivamente realizadas no exercício anterior;

III- plano anual das atividades a serem realizadas no exercício atual;

§ único- Para efeito do disposto nos arts 4º e 5º, desta Lei, os Conselhos Municipais manterão livro especial para registro das referidas entidades destinando-se também, a averbação de remessa dos relatórios a que se este artigo.

Art 8º- As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública poderão colaborar com o Município na área de suas especialidades, cedendo temporariamente, os locais e os serviços, participando de campanhas ou auxiliando na fiscalização, mediante acordo e parcerias.

Art 9º- Será cassada a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, quando;

I- houver o descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades;

II- deixar de apresentar os relatórios a que se refere o art 7º desta Lei;

III- negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

IV- remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados.

Parágrafo único - Constatada a existência de inflação cometida por entidade declarada de utilidade pública, a Lei que conferiu tal benefício poderá ser revogada.

Art 10º- Esta Lei aplica-se a todas as sociedades civis, associações e fundações já declaradas de utilidade pública, retroagindo seus efeitos.

Art 11º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Complemento

O presente projeto de lei visa conferir aos vereadores maior possibilidade de fiscalizar as entidades que pretendem obter a declaração de utilidade pública. Vale destacar que a declaração de utilidade pública não ser utilizada como moeda de troca política, sob pena de se ver prejudicada toda instituição que necessita dela para obter recursos para suas atividades.

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-184




Câmara Municipal de Pouso Alegre

Lei Ordinária nº 5125/2011 de 21/12/2011

Imprimir

Voltar

Ementa

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO PRIMEIRO E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 4517/2006 QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, REVOGA A LEI Nº 2766 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”  Alteração / Revogação

Texto

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei nº 4517, de 09/11/2006, passam a vigorar nestes termos:

“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão se declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 04(quatro) anos, desde que atendidos os requisitos da presente lei.

Parágrafo único - A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 04(quatro) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”

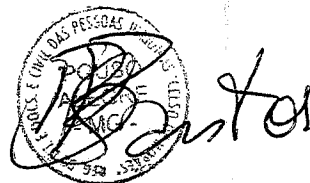
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Complemento

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
10/12/2010 - 1.12.0-184



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO "VIÚVAS DA NEIDINHA"



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Carnavalesca Bloco "Viúvas da Neidinha", fundada em 02 (dois) de fevereiro de 2011, é uma associação, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Avenida São Francisco, nº 213, Bairro Primavera, cidade de Pouso Alegre – MG, CEP: 37550-000 e foro nesta cidade

Art. 2º - A Associação tem por finalidade(s): promover, integrar e confraternizar o carnaval do Município como um bloco carnavalesco junto aos seus membros.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.



Handwritten signature: A. Beiro

Handwritten signature: M. M. M.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

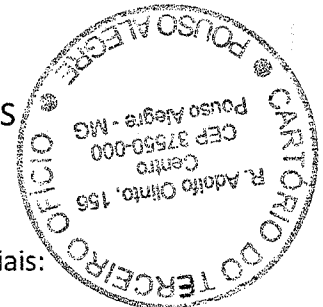


Art. 6º - A Associação é constituída por número limitado de associados que serão admitidos a juízo da diretoria dentre pessoas idôneas.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria;
- 5) Sendo menor, o associado será representado ou assistido por seu representante legal, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- 6) O associado poderá a qualquer tempo, por sua livre vontade, desligar-se da Associação;
- 7) O associado poderá ser excluído por motivo de justa causa, ou quando cometer atos desabonadores de sua conduta ou considerados delitos penais.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas assembleias gerais;
- III – propor à Diretoria ou a Assembléia Geral medidas concretas consentâneas com as finalidades da Associação;

Handwritten signature



Handwritten signature



IV – propor à Diretoria, fundamentalmente, a aceitação ou a exclusão de associados;

V – recorrer à Assembléia Geral da decisão que o excluir do quadro de associados;

Parágrafo Primeiro – Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Parágrafo Segundo – É assegurado a todo associado, perante a Diretoria, o direito a ampla defesa de seus direitos de eventuais acusações que lhe sejam atribuídas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria;

III – auxiliar os órgãos da Administração no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Diretor Social;

IV – Conselho Fiscal;

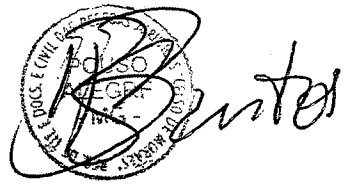
V – Conselho Deliberativo.



Handwritten signature



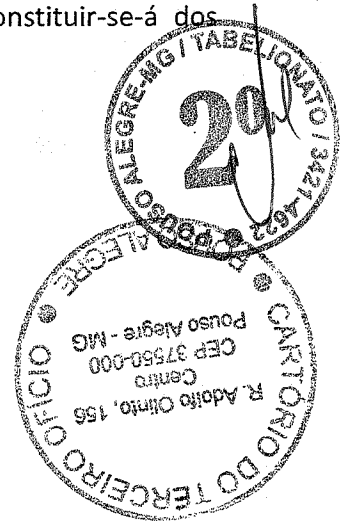
Handwritten signature



Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV – aprovar as contas;
- V – aprovar o regimento interno.



Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

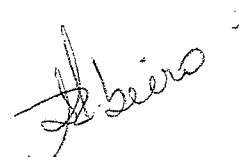
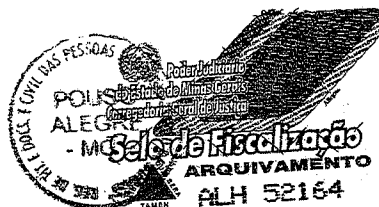
Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

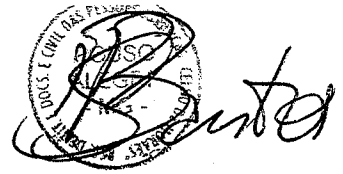
- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

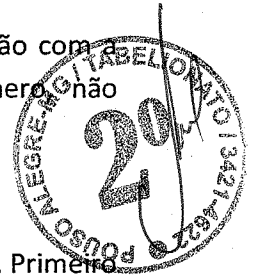
- I – pelo presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou publicado em jornal da cidade, com antecedência mínima de 30 dias.





Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-à em primeira convocação com maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número não exigindo a lei quorum especial.

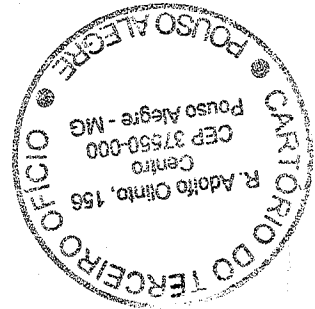


Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

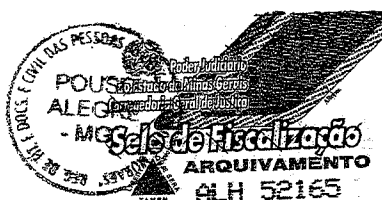
- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembléia Geral;
- VI – autorizar despesas;
- VII – propor às Assembléias Gerais modificações no Estatuto;
- IX – nomear, nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, substitutos até o término do mandato;
- X – aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XI – decidir nos casos omissos, afetos à sua competência, ou, se for o caso, apresentá-los em Assembléia Geral para deliberação.



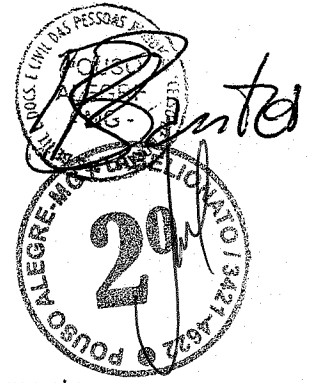
Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

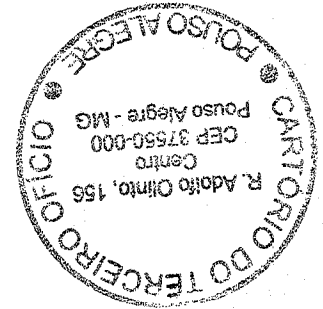


- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – assumir o mandato, em caso de insolvência, até a extinção da Associação.



Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV – organizar os desfiles da Associação nas ocasiões festivas.



Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

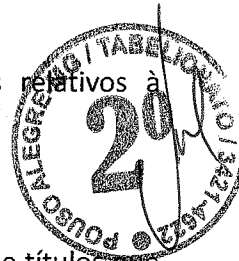


Handwritten signature

Handwritten signature



- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.



Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DIRETOR SOCIAL

Art. 26º - Compete ao Diretor Social: Realizar todo tipo de evento.



DO CONSELHO FISCAL

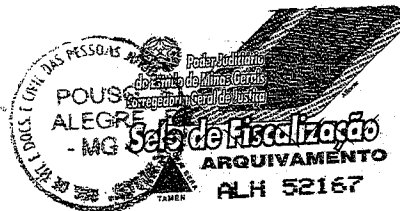
Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

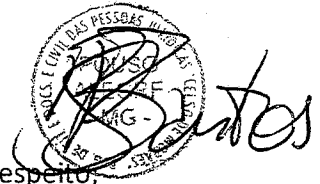
Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;



Handwritten signature

Handwritten signature



II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria.



CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29º - O Conselho Deliberativo será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

1º - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

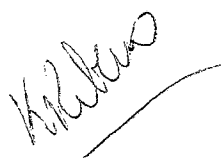
2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término

Compete ao Conselho Deliberativo:

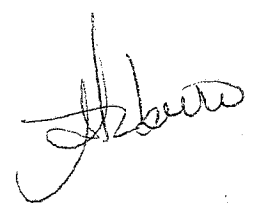
- a) apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- b) aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- c) revisar balancetes de receitas e despesas apresentados nas reuniões pela Diretoria emitindo parecer por escrito;
- d) promover sindicância para apurar a ocorrência de irregularidades no âmbito de sua competência;
- e) determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto;
- f) emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação da Assembléia Geral;
- g) reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.



Parágrafo Único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta da Assembléia Geral.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- MG
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALH 52168



Art. 30º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 31º - A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º - A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 33º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

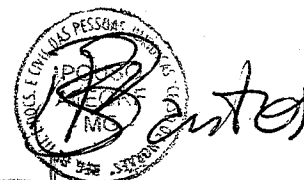
- a) bens, móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública;
- b) de doações, donativos, subvenções ou liberalidades de qualquer natureza que lhes forem feitas.

Parágrafo Único – Os bens patrimoniais serão utilizados tão somente para a consecução de seus fins.

DOS RECURSOS SOCIAIS

Art. 34º - Além de outras, a receita da Associação conta de:

- I – eventuais contribuições de associados;
- II – auxílios, contribuições e donativos de terceiros;
- III – subvenções municipal, estadual ou federal.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

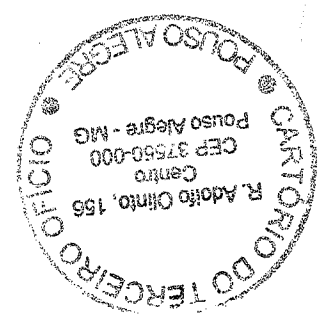


Art. 35º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 36º - O presente estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere, com penalidade jurídica, que esteja registrado no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS – ou entidade pública.

Art. 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



Pouso Alegre, 02 de Fevereiro de 2011.

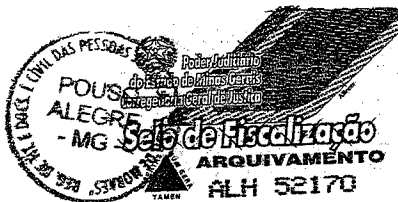
Kaiana Nuwana Ribeiro

PRESIDENTE DO BLOCO

CPF - 929 512 606 87

RG, 6 812 173

Simone Fonseca Ribeiro
OAB/MG: 82.995
CPF: 037.630.256-93



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

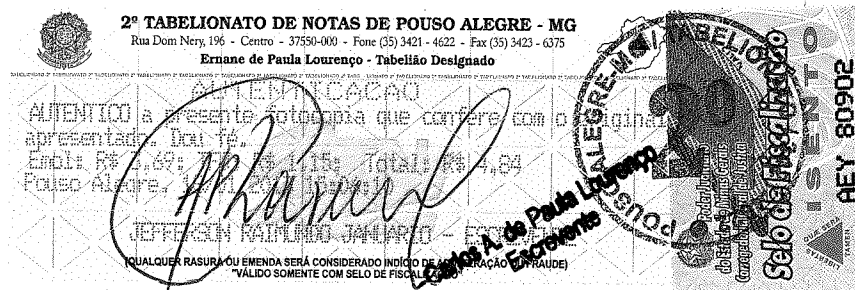
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.526.509/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/02/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CARNAVALESCA BLOCO VIUVAS DA NEIDINHAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV SAO FRANCISCO	NÚMERO 213	COMPLEMENTO	
CEP 37.550-000	BAIRRO/DISTRITO PRIMAVERA	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

 Emitido no dia **17/05/2011** às **16:52:55** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/05/2011





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS

Nº 000282013-11031992
Nome: ASSOCIACAO CARNAVALESCA BLOCA VIUVAS DA NEIDINHAS
CNPJ: 13.526.509/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/01/2013.
Válida até 30/07/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

ASSESSORIA ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ALVARÁ

de Localização e Licença para Funcionamento

Nº do Alvará: 000016

Razão Social.....: ASSOCIACAO CARNAVALESCA BLOCA VIUVAS DA NEIDINHAS

CPF / CNPJ.....: 13.526.509/0001-14

Endereço.....: AV. SAO FRANCISCO 213 CHACARA PRIMAVERA I Pouso Alegre-MG

Fica concedido à empresa acima, licença para localizar e funcionar, com as seguinte(s) atividade(s):

Atividade Principal: Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

A validade deste documento depende do pleno atendimento a legislação Municipal em Vigor.

Requerimento: 000213-002/2013

Inscrição Municipal:

0081030

Horario de Funcionamento:

DAS 08:00H AS 18:00H

Douglas Tadeu Dória
Secretário De Finanças

Documento emitido em: 14-01-2013

AO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES, FAVOR PROVIDENCIAR BAIXA JUNTO À PREFEITURA PARA NÃO GERAR FUTUROS DÉBITOS.

- ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL -

2º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Dom Nery, 196 - Centro - 37550-000 - Fone (35) 3421 - 4622 - Fax (35) 3423 - 6375
Ernane de Paula Lourenço - Tabelião Designado

AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original
apresentado. Dou fé.
Empl: R\$ 3,69; TFE: R\$ 1,15; Total: R\$ 4,84
Pouso Alegre, 21/01/2013

ERNE DE PAULA LOURENÇO - ESCRIVENTE
(QUALQUER RASURA OU EMENDA SERÁ CONSIDERADO INDICIO DE ADULTERAÇÃO OU FRAUDE)
VALIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO
AEY 80942



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE SITUAÇÃO FISCAL E CADASTRAL e RELATÓRIO DE RESTRIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

CNPJ/CPF/Nº do Imóvel Rural/Matrícula CEI : 13.526.509/0001-14
 Nome/ Nome Empresarial : ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO VIUVAS DA NEIDINHAS
 O solicitante é o próprio contribuinte/cidadão? SIM NÃO Se NÃO, informe CPF/Nome do Representante Legal:

ASSINALAR A INFORMAÇÃO SOLICITADA

<input type="checkbox"/> PESQUISA RELATIVA À PESSOA FÍSICA	<input type="checkbox"/> PESQUISA RELATIVA À PESSOA JURÍDICA ou CEI	<input type="checkbox"/> PESQUISA RELATIVA AO IMÓVEL RURAL
--	---	--

FINALIDADE DA PESQUISA: RELATÓRIO DE RESTRIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIAS

SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DE PESQUISA POR TERCEIROS
(Inutilize o campo abaixo caso não queira autorizar terceiro a retirar a pesquisa)

Eu, MARINA NERUANA RIBEIRO, inscrito no CPF sob nº 979.512.606-87
 solicito a pesquisa de situação cadastral fiscal e autorizo o Sr (a) Fabrizio Souza Pereira
 titular do CPF ou RG nº 011.886.946-52 a recebê-la(s)
 Local e Data: _____
 Assinatura do contribuinte ou procura for: [Assinatura]
 (O reconhecimento de firma da assinatura deverá ser feito no verso deste documento)

ATENÇÃO

- As informações solicitadas são PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, portanto, caso não seja o próprio contribuinte, seu procurador ou o preposto (nos termos da legislação do CNPJ) que compareça à unidade da RFB para entregar a solicitação, o RECONHECIMENTO DE FIRMA do contribuinte/procurador é OBRIGATORIO. A pesquisa NÃO poderá ser fornecida a TERCEIROS se o campo SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DA PESQUISA POR TERCEIROS não for devidamente preenchido pelo requerente com o NOME, Nº do CPF ou RG da pessoa autorizada a receber a pesquisa. Para retirar a pesquisa, a pessoa autorizada deverá apresentar documento de identidade original ou cópia autenticada.
- Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO da pesquisa fiscal, ABAIXO, deverá ser assinado SOMENTE NO ATO DA RETIRADA da pesquisa na RFB. O nº do Imóvel Rural a ser preenchido é o de cadastro na Secretaria da Receita Federal do Brasil (NIRF) e NÃO o do INCRA. A expedição da pesquisa fiscal e cadastral é GRATUITA.

QUEM PODE REQUERER E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Quem pode requerer	Documentação necessária
Pessoa Física: Titular da inscrição no CPF, procurador legalmente habilitado.	Original ou cópia autenticada de documento de identidade do requerente para conferência de sua assinatura. Em caso de espólio, apresentar cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, da certidão de óbito e da documentação que comprove que o solicitante ou outorgante é inventariante, meiro, herdeiro ou legatário.
Pessoa Jurídica ou CEI: Responsável pelo CNPJ/CEI perante a RFB, qualquer sócio ainda que apenas solista indicado no QSA; procurador legalmente habilitado.	Original ou cópia autenticada de documento de identidade do requerente para conferência de sua assinatura.
Imóvel Rural: Contribuinte do ITR (proprietário/usufrutuário/possuidor a qualquer título/enfiteuta ou foreiro); procurador legalmente habilitado.	Original ou cópia autenticada de documento de identidade do requerente para conferência de sua assinatura e documento original ou cópia autenticada que comprove a propriedade do imóvel (matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, Escritura/contrato (compromisso de compra e venda).

ATENÇÃO

Se o formulário for assinado por PROCURADOR, apresentar cópia autenticada ou acompanhada do original de procuração PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA OU PROCURAÇÃO PÚBLICA a original ou cópia autenticada de documento que comprove a assinatura do procurador.

RECEBI a pesquisa solicitada em _____/_____/_____.

ASSINATURA: _____
(Assinatura do interessado ou representante legal, após o momento do recebimento da pesquisa)



REGISTRO Nº 00021-13

O Conselho Municipal de Cultura aprovou o registro da entidade abaixo relacionada, em 21 de janeiro de 2013, às 18 horas, em reunião na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pouso Alegre, conforme parecer dos membros presentes.

ENTIDADE:

Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha

Nº do Registro

00021-13

Pouso Alegre, 21 de janeiro de 2013

Regina Maria Franco Andere de Brito

Regina Maria Franco Andere de Brito

Cristiano Rodrigues da Silva

Presidente

Secretário

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Declaração:

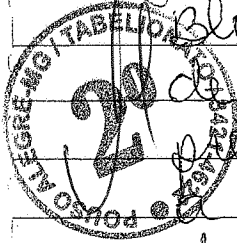
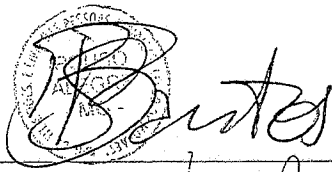
Declaro para os fins que os cargos da diretoria da Associação **Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha** não são remunerados e que não são distribuídos lucros entre os associados da mesma, conforme Estatuto Social anexo.

Sem mais.

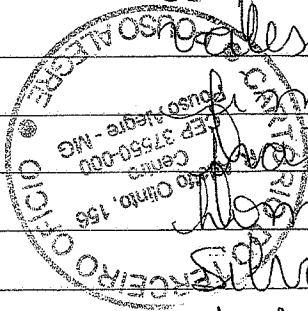


Karina Nirvana Ribeiro
CNPJ: 13.526.509/0001-14

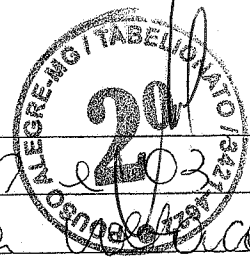
Presidente da Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha



Ata de formação da Associação Carnavalesca Bloco "Livraria da Neidinha", aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2011 (dois mil e onze), precisamente às 17 horas deu-se início a primeira reunião de fundação do Bloco, para eleição dos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e estabelecimento do estatuto social da Associação (Bloco) acima citada conforme leis 10.406/2002 e 11.127 de 28 de junho de 2005. Com sede a Avenida São Francisco, número 213, Bairro Primavera, cidade de Pousos Alegre - MG, CEP 37.550-000 e por esta cidade a Associação Carnavalesca, sem fins lucrativos, terá como finalidade: promover, integrar, congregar, nutrir, divertir e principalmente homenagear a Sra. Neide Maria da Silva, mais conhecida como "Neidinha", falecida em 2010, porém, figura que tornou-se querida e bastante popular em nossa cidade. Na data de hoje, também elegemos de forma democrática e voto direto os seguintes requisitos: Diretoria Administrativa, formada pela (o) Presidente, Vice-Presidente, 1º secretário (o), 2º secretário (o), 1º Tesoureiro (a), 2º Tesoureiro (a); Conselho Fiscal composto por 06 (seis) membros, sendo: (03) (três) membros Efetivos e 03 (três) membros suplentes; Conselho Deliberativo, formado também por 06 (seis)



Distrito



membros, 03 (três) membros Efetivos, e 03 (três) membros Suplentes. Feita a votação o resultado ficou da seguinte forma:

Presidente: Marina Nuviana Ribeiro;
Vice-Presidente: Maralio Rodrigues Carneiro.

1ª secretária: Edith Marinho Ribeiro;

2ª secretária: Fernanda Tersi Andruetta;

1ª Tesoureira: Lucilene Marques;

2ª Tesoureira: Lidiany Chubbante;

Conselho Fiscal: membros Efetivos:

Thiago Alexandre Castro;

Caio de Paula Lires;

(~~Brenno de Pereira~~), Diego Brenno Pereira;

Suplentes:

Simone Leite;

Julia Moretti;

Juliane do Prado Franco

Conselho Deliberativo: membros Efetivos:

Caroline Harumi Fujiwara;

Helder Campos;

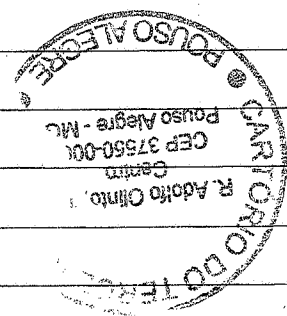
Issandra dos Santos Brito;

Suplentes:

Sabio Brandão;

Lucineia Marques Fujiwara;

Juliano Buzi



P.S. Nada mais a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião.

em tempo o membro Suplente do Conselho Deliberativo Juliano Buzi, foi substituído por Rlyana



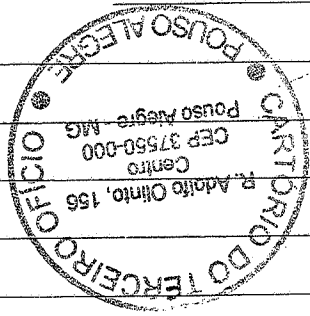
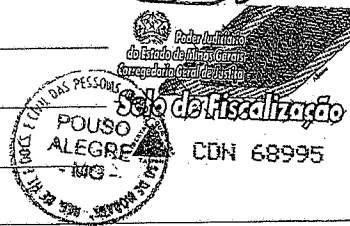
Joncalves Mierca, Caroline Harumi Fujiwara, Luilene Marques, ...
Lidiane Chabante, ...
Amonefete, ...
Andrettas, Simone Franco de Prado, ...
Santo Buto.

Simone Fonseca Ribeiro
OAB/MG: 82.995
CPF: 037.630.256-93

R T D
Registro Civil de Pessoas Jurídicas Apontado no Prot. Al. 3, sol.
56.381 pag. 199V em data de 14/02/11 e inscrito no
Lº A-13, sob nº de ordem 616-68
pág. nesta data o que certifico.
P. Alegre - MG. 14 de fevereiro de 2011
O Oficial do Registro

Buto
Bruno Rodrigues Santos
CPF: 340.201.346-53
Pouso Alegre - MG.

Lei nº 15.474
de 2008
Em 31,89
Taxa 10,03
Taxa 41,92



2º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE - MG
Rua Dom Nery, 196 - Centro - 37550-000 - Fone (35) 3421-4622 - Fax (35) 3423-6375
Ernane de Paula Lourenço - Tabelião Designado

AUTENTICACAO
AUTENTICO a presente fotocópia que confere com o original apresentado. Ou fé.
Embr. R\$ 3,00. Data: 15/02/2011. Pouso Alegre - MG.

SELO DE FISCALIZAÇÃO
ISENTO - AEY 80890

SELO DE FISCALIZAÇÃO
Qualquer rasura ou emenda será considerado indicio de adulteração ou falsificação.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE FISCALIZAÇÃO.

Cartão de Paulo Lourenço Escrivão

Pouso Alegre, 17 de janeiro de 2013.

Declaração:

Declaro para os fins que a **Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha** encontra-se formalmente constituída no município de Pouso Alegre, conforme Estatuto e alvará de localização anexos.

Sem mais.



Karina Nirvana Ribeiro
CNPJ: 13.526.509/0001-14
Presidente da Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha

**Atividades da Associação Carnavalesca Bloco
"Viúvas da Neidinha"
Qualitativas e Quantitativas
2011**

Percebendo a falta de um Bloco que divertisse e levasse o Público as Gargalhadas e a vontade também de relembrar o Bloco Carnavalesco "Madames da Society" (sucesso em meados dos Anos 70) , um grupo de amigos resolveu TRANSFORMAR de o que ERA uma Festa de Amigos, num Bloco CARICATO e ir para a Avenida levando esta ALEGRIA.

Homens vestidos de Mulher e mulheres vestidas Travestis, transformistas...figuras exóticas, engraçadas e/ou temas que pudessem parodiar assuntos atuais (políticos, sociais, etc...). Resolveu-se então:

- Montar uma Diretoria/uma Equipe para distribuição das tarefas.
- Pedir a Comissão de Cultura e as Escolas de Samba e Blocos (já existentes) permissão para nossa participação no Carnaval 2011.
- Escolha do NOME.....Homenagem a uma Empresária da Noite, popular e muito querida em nossa cidade – NEIDINHA.
- Pedido e autorização para a família da mesma.
- Criou-se assim: A Associação Carnavalesca Bloco "Viúvas da Neidinha".
- Apresentação de Show Brega, para arrecadação de Verba para o 1º Desfile.
- Criação da Marcha (Música a ser cantada) gravação e divulgação da mesma nas Rádios e TV.
- Parceria com o Grupo Teatro Experimental e Bateria Bloco Mocidade Independente.
- TEMA e Desfile: Toda Mulher quer ser amada...toda mulher quer ser FELIZ!!!!!! Homenagem a todas as mulheres do MUNDO!!!!

~~CLAYTON DA SILVA PINTO~~
RUA VERA DE AVALHO, 34
DOLDO ALEGRE - MG - TEL. (51) 3433-8567
FIC CONT. CIRC/MG 21/00* CPF 004.476.285/01

**Atividades da Associação Carnavalesca Bloco
"Viúvas da Neidinha"
Qualitativas e Quantitativas
2012**

- Regulamentação da Diretoria e Conselhos, registros dos Documentos e Estatutos.
- Churrasco para arrecadação de Verba para compra de material para confecção de Fantasias.
- Escolha do Tema para o Desfile 2012.
- Parceria com Lojas como: Zulma Noivas e TokEspecial(Selma Noivas) arrecadação de Vestidos desfile – Uma ALA só de Noivas.
- ESQUENTA: roda de Samba para Ensaios e arrecadação Verba.
- Parceria com a DEVASSA (Distribuidora de Bebidas) para Patrocínio das Camisetas.
- Escolha de TEMA para desfile: ... "Na nossa festa vale tudo...pode ser alguém como eu Como.....Você...."
- Bateria nomeada: "Maravilhas da NEIDINHA"...LOGOMARCA: símbolo Mulher Maravilha.
- Objetivo da comissão e do desfile do Bloco: levar teatro para a Avenida.
- Comissão de Frente: Atores utilizando Técnicas de Clown
(Palhaços)...fazendo Público se divertir e muito.
- Figuras Engraçadas, chamando a atenção do Público. Porta Estandarte: Ronaldo Nunes – Vestido de Fiona (Esposa do Sherek) grande sucesso, principalmente entre o público Infantil. Super heróis também fazendo muito sucesso e a ALA das noivas muito engraçada e ORGANIZADA.
- Parceria também para o próximo ano com o Clube do Fusca.
- Comemoração do sucesso do DESFILE, com a avaliação dos Jurados com nota 10 em todos os quesitos.

CLEUSA PRADO DA SILVA PINTO

RUA ... CARVALHO, 54

FONE: ... TEL. (30) 8423-8367

REC. CONT. ORÇ/NO 01.001 CPF 401.476.296-40

Qualificação completa do membros da Atual Diretoria da Associação Carnavalesca Bloco "Viúvas da Neidinha"

Karina Nirvana Ribeiro : PRESIDENTE - CPF 929.512.606 -87, RG MG 6.812.173, SSP/MG, Brasileira, Casada residente: Av.: São Francisco nº 213, Bairro: Primavera Pouso Alegre-MG. Empresária, Atriz e produtora Cultural. Atualmente Membro Efetivo da CMAS.


Marcílio Rodrigues Carvalho: Vice-Presidente – CPF 125.078.738-32, RG 16.448.107, SSP/SP, Brasileiro, Casado, Residente: Av.: Alberto de Barros Cobra, nº 627, Apto 04, Bairro Nova Pouso Alegre. Pouso Alegre-MG. Comerciante, Músico, Escritor e Empresário.

Edith Marinho Carvalho: 1ª Secretária – CPF 063.386.198-74, RG 16.089.391, SSP/MG Brasileira, Casada, Residente: Av.: Alberto de Barros Cobra, nº 627, Apto 04, Bairro Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre-MG. Empresária, Pedagoga, Professora de Teatro e Atriz. Atualmente membro Efetivo da CMAS.

Fernanda Tersi Andrietta: 2ª secretária - CPF 000.301.926-74, RG M 7.450.510, SSP/MG Brasileira, Solteira, residente Rua Cândido Lamy Filho, nº 55, Bairro: Fátima III, Pouso Alegre-MG. Arquiteta, Atriz, Artesã, Professora de Artes. Atualmente presidente da Comissão de Patrimônio Histórico de Pouso Alegre.

Lucilene Marques: 1ª tesoureira – CPF 495.633.606-30, RG 3.009.033, SSP/MG, Brasileira, Solteira, residente: Rua: Afonsina Guimarães cobra, nº 211, Bairro: Bom Jesus, Pouso Alegre-MG. Bibliotecária, Formada em Letras (Licenciatura Plena), Especialização em Língua Portuguesa pelo Instituto Yázigi.

Lidiany Chibante: 2ª tesoureira – CPF 061.016.886-55, RG 34.394.375 X, SSP/SP, Brasileira, Solteira, residente: Rua: Lamartine Paiva, nº 52, Bairro Jardim Olímpico, pouso Alegre-MG. Representante Comercial, Jornalista, Atriz, Maquiadora.


CLEUSA PRADO DA SILVA PINTO
RUA ALBERTO DE BARROS COBRA, 64
POUSO ALEGRE - MG - TEL. (35) 3423-4067
RG CONT CRC/MG 21.601 - CPF 104.476.284-38

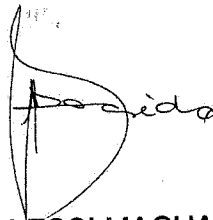
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: KARINA NIRVANA RIBEIRO
Registro Geral: MG - 6812173
Nome do Pai: RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO
Nome da Mãe: VERA MARIA VELOSO RIBEIRO
Data de Nascimento: 13/06/1976
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 14 h. 54 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 17/01/2013

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 6966047

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Portal do Governo | Cidadão.SP | Investe SP | Destaques: [OK]

Polícia Civil | Polícia Militar | Polícia Científica

Enviar por e-mail | Comunicar erros | Receber boletim | Imprimir | Contraste | Mapa do Site | Fale Conosco | RSS [Início](#) | [Serviços](#) | [Atestado de Antecedentes](#)

Denúncias	Pessoas Desaparecidas	Procurados pela Justiça	190 Emergência	Unidades Policiais	Atestado de Antecedentes	Carteira de Identidade	Manual de Segurança
---------------------------	---------------------------------------	---	--------------------------------	------------------------------------	--	--	-------------------------------------

Serviços**Atestado de Antecedentes****ATESTADO de Antecedentes Criminais**

secretaria da segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO


IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

Nome: MARCILIO RODRIGUES CARVALHO
Número do RG: 16448107 - 2
Nome do Pai: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
Nome da Mãe: ISABEL TEREZA RODRIGUES
Data de Nascimento: 14/12/1962
Data de Expedição informada: 26/10/2011

Não é possível emitir o seu Atestado de Antecedentes. Ocorreu falha na sua identificação. Verifique se você digitou corretamente os dados, conforme sua Carteira de Identidade.

Se o problema persistir, solicitamos que, para obtenção do Atestado de Antecedentes, você imprima o resultado desta pesquisa e se dirija a um posto de identificação do IIRGD ou a um posto do Poupatempo (vide relação dos postos e seus respectivos endereços clicando aqui).

Ressaltamos que isto não implica a existência de pendências jurídico-criminais. Pode ser somente uma incorreta identificação por erro de digitação, acentuação ou duplicidade de informações nos nossos arquivos.

 Imprimir | [Retorna](#)

Enviar por e-mail | Comunicar erros | Receber boletim | Imprimir | Contraste | Mapa do Site | Fale Conosco | RSS Secretaria de Estado da Segurança Pública - Rua Libero Badaró, 39, Centro, SP - CEP: 01009-000 - seguranca@sp.gov.br





**ATESTADO de
Antecedentes Criminais**

secretaria da
segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

 Imprimir |  Retorna

Nome: MARCILIO RODRIGUES DE CARVALHO

Número do RG: 16448107 - 2

Nome do Pai: JOSÉ MENDES DE CARVALHO

Nome da Mãe: ISABEL TEREZA RODRIGUES

Data de Nascimento: 18/10/1964

Data de Expedição informada: 26/10/2011

"O requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes judiciário-criminais até a presente data no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt."

IMPORTANTE :

Este atestado é válido somente com a apresentação da carteira de identidade expedida na data acima pelo IIRGD da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

Este atestado foi emitido em 30/01/2013, às 17:40 horas e está disponível para consulta no endereço: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código : 460788da-f58b-472c-948e-95e04b2238d6

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: EDITH MARINHO RIBEIRO DE CARVALHO

Registro Geral: MG - 15089391

Nome do Pai: MANOEL MARINHO RIBEIRO NETO

Nome da Mãe: IMACULADA CONCEICAO RIBEIRO

Data de Nascimento: 14/12/1962

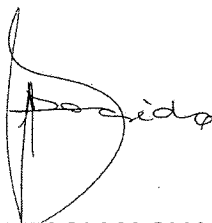
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 15 h. 13 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 18/01/2013

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 6973576

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: FERNANDA TERSI ANDRIETTA

Registro Geral: M - 7450519

Nome do Pai: JOSE RUBENS ANDRIETTA

Nome da Mãe: VIVIAN TERSI ANDRIETTA

Data de Nascimento: 24/08/1974

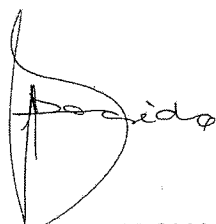
Naturalidade: SAO BERNARDO DO CAMPO / SP

Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 10 h. 48 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 19/01/2013

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 6974796

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

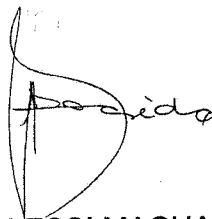
* A T E S T A D O D E A N T E C E D E N T E S *

Nome: LUCILENE MARQUES
Registro Geral: MG - 3009033
Nome do Pai: MANOEL MESSIAS MARQUES
Nome da Mãe: ESCOLASTICA MARIA MARQUES
Data de Nascimento: 24/12/1963
Naturalidade: POUSO ALEGRE / MG
Nacionalidade: BRASILEIRA

ATESTO que, em pesquisa realizada nesta data, às 09 h. 18 min., no sistema de informações policiais da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, nenhum registro de antecedente criminal foi encontrado em desfavor da pessoa acima qualificada.

Belo Horizonte, 18/01/2013

Autoridade Policial:



Dr.ª LETÍCIA ALESSI MACHADO ROGÊDO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/MG

Número de Controle: 6969816

Atenção! Para verificar a autenticidade do atestado:

- Acesse o site: www.pc.mg.gov.br/atestado
- Clique no botão [Conferir]
- Preencha o campo [Número do RG] e [Número de Controle] e informe os caracteres no campo solicitado
- Clique no botão [Conferir]

Portal do Governo Cidadão.SP Investe SP

Destaques: [v] [OK]

Polícia Civil

Polícia Militar

Polícia Científica

Digite sua busca...

Enviar por e-mail

Comunicar erros

Receber boletim

Imprimir

Contraste

Mapa do Site

Fale Conosco

RSS

Início Serviços Atestado de Antecedentes

Denúncias	Pessoas Desaparecidas	Procurados pela Justiça	190 Emergência	Unidades Policiais	Atestado de Antecedentes	Carteira de Identidade	Manual de Segurança
-----------	-----------------------	-------------------------	----------------	--------------------	--------------------------	------------------------	---------------------

Serviços**Atestado de Antecedentes****ATESTADO de Antecedentes Criminais**

secretaria da segurança pública

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IIRGD - Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt

 Imprimir | [Retorna](#)

Nome: LIDIANY CHIBANTE
Número do RG: 34394375 - X
Nome do Pai: JOÃO ANTONIO CHIBANTE
Nome da Mãe: VILMA CHIBANTE
Data de Nascimento: 11/01/1985
Data de Expedição informada: 23/01/1996

"O requerente acima qualificado **NÃO** registra antecedentes judiciário-criminais até a presente data no Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt."

IMPORTANTE :

Este atestado é válido somente com a apresentação da carteira de identidade expedida na data acima pelo IIRGD da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo.

Este atestado foi emitido em 19/01/2013, às 09:43 horas e está disponível para consulta no endereço: <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/confirma.cfm>, informando o código : d61666c2-a375-4f8a-99f7-f76c92c6f4df

Enviar por e-mail

Comunicar erros

Receber boletim

Imprimir

Contraste

Mapa do Site

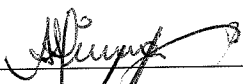

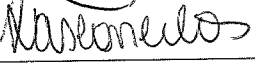



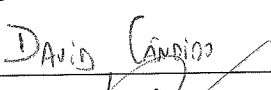

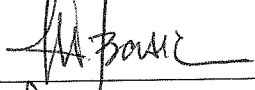


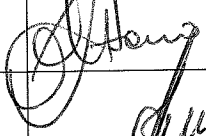

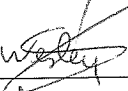


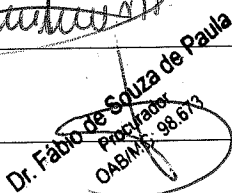
Fale Conosco

RSS

Secretaria de Estado da Segurança Pública - Rua Libero Badaró, 39, Centro, SP - CEP 01009-000 - seguranca@sp.gov.br

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Projeto de Lei nº 6978/2013 Resolução nº _____
 Emenda nº _____ ao Projeto de Lei nº _____ Emenda à LOM _____

VEREADORES	ASSINATURA	DATA
DULCINÉIA COSTA		29/01/13
ADRIANO DA FARMÁCIA		30/01/13
AYRTON ZORZI		30/01/13
BRAZ		29/01/13
HELIO CARLOS		29/01/13
DR. PAULO		29/01/13
FLÁVIO ALEXANDRE		29/01/13
GILBERTO BARREIRO		29/1/13
HAMILTON MAGALHÃES		29/01/13
LILIAN SIQUEIRA		29/01/13
MAURÍCIO TUTTY		29/01/2013
MÁRIO DE PINHO		29/01/13
NEY BORRACHEIRO		29.01.13
RAFAEL HUHN		30/01/13
WILSON TADEUL LOPES		29/01/2013
PROCURADORIA JURÍDICA	 	30/01/2013

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,
Pouso Alegre, 4 de fevereiro de 2013.*

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de lei n. 6.978/2013, especialmente no que respeita a declaração de utilidade pública da Associação Carnavalesca Viúvas da Neidinha.

1. Saliento que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, sendo que o projeto chega a essa assessoria jurídica em tempo hábil para análise e expedição de parecer.
2. Inicialmente, salientamos que o projeto encontra respaldo na legislação federal, aqui, no caso, a Constituição Federal de 1988, que diga-se de passagem, incentiva, sem meias palavras, as demandas culturais, artísticas e históricas, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

*III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; **grifos nossos.***

Dr. Fábio de Souza de Paula
Procurador
OAB/MG: 98.673

3. Em âmbito municipal resta indubitado que o projeto merece prosperar, especialmente pelo fato de cumprir todos os requisitos legais previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 4.517/2006, anexa a este projeto de lei.

4. Por todo o exposto, realizadas as análises necessárias exaramos parecer favorável, sempre observando os **aspectos legais**, resguardada a soberania plenária.

É o parecer.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673

ADRIANO DE MATOS JÚNIOR
Assessor Jurídico
OAB/MG 42.827



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6978/2013

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 6978/2013, que DECLARA UTILIDADE PÚBLICA DO BLOCO CARNAVALESCO VIÚVAS DA NEIDINHA de autoria do Vereador Rafael Huhn.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2013


Rafael Huhn
Vereador


Gilberto Barreiro
Vereador


Wilson Tadeu Lopes
2º Secretário



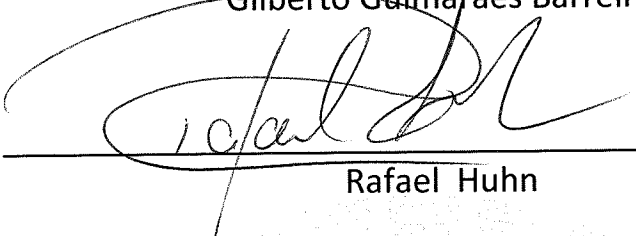
Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar


Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: 

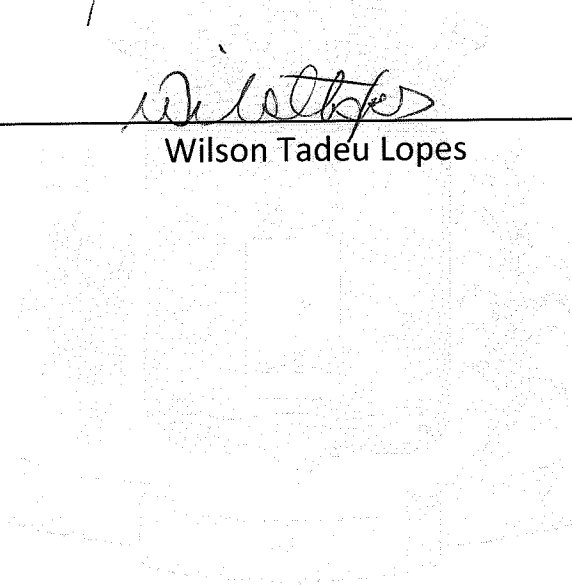
Gilberto Guimarães Barreiro

Relator: 

Rafael Huhn

Secretário: 

Wilson Tadeu Lopes



Pouso Alegre, 31 de janeiro de 2013.

Parecer Da Comissão De Administração Pública.

Projeto de Resolução Nº: 6978/2013

O presente projeto **“DISPÕE SOBRE DECLARAR A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO VIÚVAS DA NEIDINHA EM UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.**

O projeto de lei destina-se declarar a **ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO VIÚVAS DA NEIDINHA** em utilidade pública uma vez que à mesma é uma legítima representante de um dos principais segmentos da cultura popular brasileira, o carnaval. A Associação carnavalesca, sem fins lucrativos, terá a finalidade, promover, divertir a população de Pouso Alegre e região. Ao mesmo tempo homenagear a Sr^a Neide Maria da Silva, mas conhecida como “Neidinha” falecida em 2010, porem figura que se destacou querida e bastante popular em nossa cidade.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Portanto, manifesto favoravelmente à aprovação do projeto em pauta.

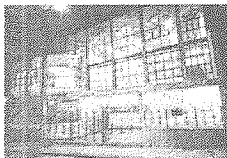
Maurício Tutty
Vereador

Maurício Donizeti De Sales
Vereador Relator

Vota a favor, com o relator:

Presidente: Ver. Hélio Carlos De Oliveira

Secretário: Ver. Paulo Valdir Ferreira



**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA**

Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência sobre o Projeto de Lei nº 6978/13, que declara de utilidade pública municipal a Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

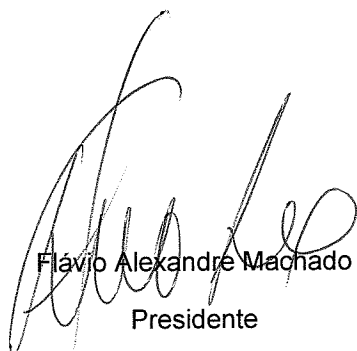
A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis referente ao Projeto de Lei analisado.


Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

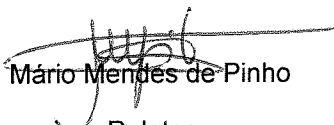
CONCLUSÃO:

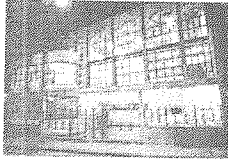
A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2013.


Flávio Alexandre Machado
Presidente


Adriano César Pereira Braga
Secretário


Mário Mendes de Pinho
Relator



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Nº. 6978/2013

RELATÓRIO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA BLOCO VIÚVAS DA NEIDINHA.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A comissão de Administração Financeira e Orçamentária, após verificar os documentos que acompanham o projeto através deste relator opta pela tramitação entendendo que a Assembleia é soberana.

CONCLUSÃO

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

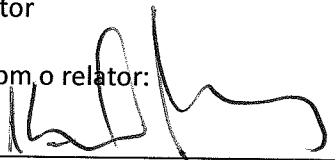
Este é meu parecer, S. M. J.



Wilson Tadeu Lopes

Vereador Relator

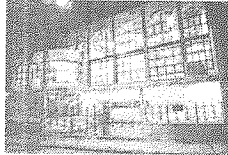
Vota a favor, com o relator:



Presidente: Ver. Hamilton Fernandes de Magalhães



Secretário: Ver. Braz de Andrade dos Santos



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE ORDEM SOCIAL

Parecer da Comissão de Ordem Social Projeto de Lei nº 6978/13, que declara de utilidade pública municipal a Associação Carnavalesca Bloco Viúvas da Neidinha.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Ordem Social acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Ordem Social **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 05 de fevereiro de 2013.


Mário Mendes de Pinho

Presidente


Lilian Narbot Siqueira

Secretária


Ayrton Zorzi

Relator